



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7840 - quarta-feira, 2 de setembro de 2026

Divulgação: quarta-feira, 2 de setembro de 2026

Publicação: quinta-feira, 3 de setembro de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 625974

INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2026

PROCESSO 26.0.000113616-9

Institui a Política de Comunicação Institucional da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade da Administração Pública (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto à divulgação de dados e imagens de estudantes e servidores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211/2025, que institui medidas de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, reforçando o dever de proteção integral, privacidade, segurança e respeito aos direitos da personalidade no uso de tecnologias e plataformas digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que trata da publicidade institucional e condições de restrição em período eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, organizar e conferir segurança à comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação, tanto em meios digitais quanto impressos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Institucional da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (SMED), que se aplica a todas as unidades administrativas e unidades escolares próprias da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º A Política de Comunicação Institucional tem como objetivos:

- I – Assegurar unidade, clareza e impessoalidade na comunicação da SMED;
- II – Garantir proteção de dados pessoais e respeito à imagem de estudantes e servidores;
- III – Fortalecer a identidade institucional da SMED e da Prefeitura de Porto Alegre;
- IV – Disciplinar o uso dos canais digitais, impressos e audiovisuais;
- V – Ordenar a afixação de materiais em espaços escolares;
- VI – Prevenir usos indevidos, pessoais, comerciais, político-partidários, sindicais ou religiosos da comunicação institucional;
- VII – Promover a proteção integral de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, prevenindo sua exposição indevida e assegurando o respeito aos seus direitos fundamentais na comunicação institucional.

Art. 3º São modalidades de comunicação institucional abrangidas por esta Instrução Normativa:

- I – Digital (*sites*, redes sociais, aplicativos de mensagens e congêneres);
- II – Impressa (murais, cartazes, panfletos, banners etc.);
- III – Audiovisual (vídeos, transmissões e correlatos).

Art. 4º Todos os canais institucionais integram o patrimônio da SMED e não poderão ser utilizados para fins pessoais, comerciais, político-partidários, sindicais, religiosos ou de promoção individual.

Art. 5º Os perfis institucionais em redes sociais deverão ser cadastrados junto à Assessoria de Comunicação da SMED, obedecendo a padrões de identidade visual definidos pela Prefeitura e pela Secretaria.

Art. 6º A gestão de perfis institucionais observará:

- I – A designação de, no mínimo, dois administradores pela Direção da unidade;
- II – A utilização de contas funcionais, sempre que possível;
- III – A adoção de autenticação em dois fatores e de outras medidas adequadas de segurança digital;
- IV – O controle e o monitoramento periódico das permissões de acesso;
- V – A guarda segura e a atualização das credenciais, com sua entrega obrigatória em caso de substituição dos administradores ou de transição da gestão;
- VI – A observância das orientações expedidas pela Assessoria de Comunicação da SMED.

Art. 7º As publicações deverão:

- I – Ter caráter pedagógico, informativo ou de prestação de contas;
- II – Respeitar os direitos de imagem, privacidade e proteção de dados pessoais de estudantes e servidores, observando, em relação às crianças e aos adolescentes, o princípio do melhor interesse, a legislação aplicável e, quando exigível, a autorização expressa dos respectivos responsáveis legais (Anexo II);
- III – Observar neutralidade político-partidária, especialmente em período eleitoral;
- IV – Adotar linguagem clara, acessível e inclusiva.
- V – Evitar a divulgação de informações que permitam a identificação excessiva, localização, rotina ou exposição indevida de estudantes;

VI – Priorizar, sempre que possível, registros coletivos ou vinculados a atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou institucionais;

VII – Abster-se de divulgar conteúdo que possa gerar constrangimento, discriminação, exposição vexatória ou qualquer situação que possa comprometer a dignidade, segurança ou desenvolvimento de crianças e adolescentes;

VIII – Observar, sempre que possível, medidas destinadas a reduzir riscos decorrentes da divulgação de conteúdos em ambientes digitais, especialmente quanto à identificação, localização ou exposição desnecessária de crianças e adolescentes.

Art. 8º A divulgação de imagens, vídeos, áudios ou quaisquer conteúdos relacionados a estudantes da Rede Municipal deverá observar:

I – O princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente;

II – A minimização da coleta, do tratamento e da divulgação de dados pessoais;

III – A vedação à divulgação de informações que permitam identificar endereço, rotina, localização em tempo real ou outras informações que possam representar risco à segurança dos estudantes;

IV – A utilização das imagens exclusivamente para finalidades pedagógicas, institucionais, informativas ou de prestação de contas;

V – A adoção de medidas razoáveis de segurança para produção, armazenamento, edição, compartilhamento e divulgação dos registros produzidos pelas unidades escolares;

VI – O respeito à dignidade, à privacidade, à honra, à imagem, à identidade e aos demais direitos da personalidade de crianças e adolescentes.

Art. 9º A interação nos canais digitais seguirá a Política de Moderação (Anexo I).

Art. 10. É vedada a utilização de ferramentas de inteligência artificial para criar, alterar ou manipular imagens, vídeos, áudios ou quaisquer conteúdos envolvendo estudantes quando tal utilização puder:

I – Induzir terceiros a erro quanto à autenticidade do conteúdo;

II – Expor indevidamente a criança ou o adolescente;

III – Comprometer sua dignidade, identidade, segurança ou direitos da personalidade.

Art. 11. É vedada a afixação ou distribuição de materiais impressos em dependências da SMED e de suas escolas sem autorização expressa da Direção ou da unidade responsável, devendo ser retirada de imediato qualquer peça irregular identificada.

§ 1º A autorização será concedida somente quando houver relevância pedagógica, institucional ou comunitária, vedada a divulgação de propaganda comercial, político-partidária, sindical ou religiosa de caráter proselitista.

§ 2º Materiais de entidades externas deverão ser solicitados mediante formulário próprio (Anexo III).

Art. 12. Cada escola deverá organizar murais institucionais, classificados em:

I – Mural de serviços e avisos internos;

II – Mural pedagógico;

III – Mural comunitário (com curadoria da Direção e prazo de exposição definido).

Art. 13. Grupos ou listas de transmissão em aplicativos de mensagens somente poderão ser criados mediante aprovação da Direção da unidade, devendo observar:

- I – Preferência por listas de transmissão em vez de grupos abertos;
- II – Proteção de dados pessoais de estudantes e servidores;
- III – Definição de horários adequados para envio de mensagens;
- IV – Evitar o compartilhamento de imagens, vídeos ou informações que exponham desnecessariamente estudantes ou permitam sua identificação além do necessário para a finalidade institucional da comunicação.

Art. 14. Em períodos eleitorais, a SMED e suas unidades observarão as vedações e restrições previstas na Lei nº 9.504/1997 e demais legislações relativas à publicidade institucional e à propaganda eleitoral, admitidas exceções legais nos casos de grave e urgente necessidade, reconhecidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. A SMED ofertará capacitação periódica sobre comunicação institucional, identidade visual e proteção de dados, sendo obrigatória a participação das direções e dos responsáveis designados pelos canais de comunicação.

Art. 16. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá caracterizar infração funcional, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal, quando cabível.

Art. 17. As unidades escolares e administrativas da SMED que possuam perfis, canais de comunicação ou murais em funcionamento na data de publicação desta Instrução Normativa terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

§ 1º Dentro do prazo, deverão:

- I – Cadastrar os perfis institucionais junto à Assessoria de Comunicação da SMED;
- II – Regularizar a gestão de credenciais, garantindo ao menos dois administradores designados;
- III – Adequar identidade visual, conteúdos e procedimentos à Política ora instituída;
- IV – Retirar ou substituir materiais impressos afixados em desconformidade.

§ 2º Expirado o prazo, perfis ou materiais não regularizados poderão ser suspensos, desativados ou removidos pela Direção da unidade, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

Art. 18. Os anexos desta Instrução Normativa integram seu texto e contêm:

- I – Política de Moderação (Anexo I);
- II – Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo II);
- III – Formulário de Solicitação de Afixação de Material em Escola (Anexo III).

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2026.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.

ANEXO I - POLÍTICA DE MODERAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

ANEXO III - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE MATERIAL EM ESCOLA